



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO JOVENS ESCRITORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas do Município de Campina Grande, o Prêmio Jovens Escritores, destinado a incentivar a produção literária, a criatividade e o protagonismo estudantil.

Art. 2º O Prêmio Jovens Escritores tem por objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura e da escrita entre os estudantes da rede pública municipal;
- II – promover a formação de novos talentos literários;
- III – valorizar a diversidade cultural, social e ambiental do município de Campina Grande;
- IV – incentivar a reflexão crítica, a imaginação e a expressão artística dos alunos;
- V – fortalecer o vínculo entre escola, comunidade e cultura local.

Art. 3º O prêmio será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), que ficará responsável por:

- I – elaborar o regulamento do concurso;
- II – definir as categorias de participação e critérios de avaliação;
- III – instituir comissões avaliadoras, compostas por profissionais da educação, escritores, acadêmicos e representantes da sociedade civil;
- IV – promover oficinas, atividades formativas e ações de incentivo à leitura e à escrita nas unidades escolares;
- V – organizar a cerimônia de premiação.

Art. 4º O concurso poderá contemplar gêneros literários diversos, tais como:

- I – conto;
- II – poesia;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

- III – crônica;
- IV – texto de ficção científica ou fantasia;
- V – ensaio ou texto opinativo;
- VI – outros gêneros estabelecidos anualmente pela SEDUC.

Art. 5º Os estudantes vencedores poderão receber como premiação:

- I – certificados de reconhecimento;
- II – kits literários, livros ou materiais pedagógicos
- III – participação em oficinas e mentorias com escritores convidados;
- IV – publicação dos textos premiados em coletânea física e/ou digital distribuída no âmbito da rede municipal;
- V – outras formas de incentivo previstas no regulamento, vedado qualquer caráter remuneratório.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 10 de dezembro de 2025.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover o incentivo à leitura e à escrita entre estudantes da rede pública municipal de Campina Grande, estimulando o talento literário, o pensamento crítico e o protagonismo juvenil. A criação do Prêmio Jovens Escritores representa um investimento social e cultural fundamental, contribuindo para o desenvolvimento educacional, intelectual e criativo dos jovens campinenses. Além de reconhecer talentos, o prêmio cria oportunidades para que os estudantes se expressem, se sintam valorizados e ampliem seu repertório cultural. A iniciativa reforça o papel da escola como espaço de formação integral e aproxima a comunidade escolar de práticas literárias, fortalecendo a identidade cultural do município.

Diante da relevância do tema, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 10 de dezembro de 2025.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil